



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2025

Alterado pela Resolução CNAS/MDS nº 217/2025

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de maio de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social – LOAS, e nas formas do artigo 3º e do artigo 15, inciso III, da Resolução CNAS nº 157, de 22 de maio 2024 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de realizar estudos, apresentar análises e propostas de atualizações com relação a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

- I - propor a atualização da Resolução CNAS nº 33/2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- II - debater e produzir subsídios para atualização da Resolução CNAS nº 34/2011 que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; e
- III - definir os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos nos Conselhos de Assistência Social (Resolução CNAS nº 14/2014).

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído de forma paritária, com a finalidade de subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por 12 (doze) conselheiras(os), dentre as(os) integrantes:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ana Lúcia Soares;
- b) Catarina de Santana Silva;
- c) Clóvis Alberto Pereira;
- d) Jucileide Ferreira do Nascimento;

- e) Keure Chamse Afonso de Oliveira; e
- f) Solange Bueno.

II – Representantes Governamentais:

- a) Ana Carine do Nascimento Feitosa;
- b) Edgilson Tavares de Araújo;
- c) Elias de Sousa Oliveira;
- d) Maria Carolina Pereira Alves;
- e) Régis Aparecido Andrade Spíndola; e
- f) Ricardo de Santana Marques.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação pelo Presidente do CNAS, podendo ocorrer reuniões presenciais e virtuais, a depender de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho, aprovado pela Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º As propostas de encaminhamentos do Grupo de Trabalho serão por consenso e posteriormente submetidas à Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social para aprovação.

§ 3º As(os) demais Conselheiras(os) do CNAS, é facultado participar das reuniões deste Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Art. 6º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º A(O) Conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação na reunião com até 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência da(o) respectiva(o) Coordenadora(o), cancelará a reunião.

Art. 7º O comparecimento das(os) Conselheiras(os) no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 9º do Regimento Interno do CNAS.

Art. 8º O Grupo de Trabalho será coordenado por coordenadora(or) e coordenadora(or) adjunta(o) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Na ausência da(o) Coordenadora (or), a(o) coordenadora(or) adjunta(o) assume as funções.

§ 2º Na ausência de ambas(os), as(os) integrantes do Grupo de Trabalho escolherão

um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 9º As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. O apoio administrativo ao Grupo de Trabalho será exercido pela Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 11. A pauta de reunião será elaborada por este Grupo de Trabalho e encaminhada, preferencialmente, para seus membros com a devida antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 12. Os relatórios das atividades do Grupo de Trabalho poderão ser encaminhados à Plenária do CNAS na medida em que se conclua o debate sobre cada Resolução para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos do GT, o relatório das atividades será encaminhado à Plenária do CNAS.

Art. 13. O Grupo de Trabalho terá natureza temporária e duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período por decisão da Plenária. *(prazo prorrogada por 6 (seis), na forma da Resolução CNAS/MDS nº 217/2025)*

Art. 14. A participação da(o) Conselheira(o) no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho